



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13235/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Jacqueline Fernandes de Gusmão

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00005/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2022 pela Secretária de Estado da Administração, Dra. Jacqueline Fernandes de Gusmão.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 54, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para envio de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da requerente, Dra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 8 de Fevereiro de 2022 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR